

## PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

*Recursos Contra a Decisão da Pregoeira que declarou a habilitada as empresas LEVEN ENGENHARIA e ZELAR CONSTRUTORA LTDA. Acolhimento.*

### REQUERENTES: ECCO PRAX SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS

Solicita-se parecer da Assessoria Jurídica acerca do Recurso Administrativo interposto pelas Requerentes.

#### 1. DO OBJETO

Na data de 07 de novembro de 2022 foi realizada Abertura e Julgamento das habilitações das empresas, referente ao edital do processo licitatório n.º 190/2022, tomada de preços n.º 004/2022, que tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DOS MATERIASI E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA PAINÉIS MODULARES (SALA DE AULA MODULAR – AMPLIAÇÃO DA CRECHE) NO BAIRRO BELA VISTA.”**

Irresignada com a habilitação das empresas Leven Engenharia Ltda e Zelar Construtora Ltda, a empresa Ecco Prax Soluções apresentou recurso, alegando, em apertada síntese, que as empresas concorrentes não apresentaram a comprovação da aptidão exigida no item 4.2.3.1 do Edital, razão pela qual pleiteou a inabilitação das empresas.

Apresentado parecer técnico do setor de engenharia, foram encaminhados os autos a esta Assessoria Jurídica para parecer.

#### 2. DA ADMISSIBILIDADE

Compulsando os autos, verificamos que o Recurso fora apresentado no prazo legal, sendo que transcorreu sem manifestação o prazo para apresentação das contrarrazões, desta forma, deve ser admitido o recurso.

### 3. DO DIREITO

A questão cinge-se acerca da apresentação ou não por parte das empresas impugnadas de documento comprobatório de aptidão técnica.

Dispõe o item 4.2.3.1 do edital:

*“4.2.3.1 – Comprovação de aptidão da empresa licitante, por execução de obras ou serviços com características semelhantes às do objeto deste edital, mediante apresentação de atestado (s) ou Certidão(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.*

Desta forma, conforme parecer técnico elaborado pelo setor de Engenharia deste Município, nenhuma das empresas impugnadas comprovou efetivamente a sua aptidão técnica conforme exigido pelo edital.

Isto porque, as empresas apresentaram o acervo técnico de estrutura metálica e não comprovação de execução de sala modular, **que é o objeto licitado por esta Administração.**

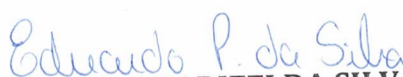
Por tais motivos, seguindo o parecer técnico expedido, entendo que deve ser acolhido o pedido.

### 4. DO PARECER

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, emitimos parecer **FAVORÁVEL** ao conhecimento e **PROVIMENTO** do recurso apresentado pela empresa ECCO PRAX SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA, opinando pela inabilitação das empresas LEVEN ENGENHARIA LTDA e ZELAR CONSTRUTORA LTDA.

É o parecer.

Tangará/SC, 22 de novembro de 2022.

  
**EDUARDO PARIZZI DA SILVA**  
**ADVOGADO OAB/SC Nº 53.628**  
**ASSESSOR JURÍDICO**